

ESTATUTOS

DA

NUCLEGARVE

NÚCLEO DOS MOTORISTAS TERRAS DO ALGARVE



Dezembro de 2019

ESTATUTOS



Capítulo I

Da Natureza, Denominação, Sede e Objetivos

Artigo Primeiro

(Denominação e Natureza Jurídica)

A associação, que adota a denominação “Nuclegarve – Núcleo dos Motoristas Terras do Algarve”, é uma instituição particular de solidariedade social que durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

(Sede e âmbito de ação)

A associação tem a sua sede na Rua das Fontainhas, Caixa Postal 603-T, 8200 Albufeira, tendo como âmbito de ação todo o concelho de Albufeira.

Artigo Terceiro

(Objetivos)

Um: A Associação tem como objetivos principais a realização de atividades sociais, bem como a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção de bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para ao trabalho;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidado de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;

- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Dois: Podem ainda constituir objetivos secundários as atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por elas criadas, mesmo em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo Quarto **(Atividades)**

Para a realização dos seus Objetivos a instituição propõe-se criar e manter em funcionamento um complexo social denominado “Aldeia da Solidariedade”, o qual abrangerá as seguintes atividades: centro de dia, estrutura residencial para pessoas idosas, creche, infantário, ocupação de tempos livres para jovens e acolhimento temporário para jovens e crianças em risco; unidade comercial tendo por fim exclusivamente a angariação de receitas que se destinam à prossecução dos fins da associação; promover a criação e manutenção de espaços verdes e de lazer nas áreas envolventes à “Aldeia da Solidariedade”.

Artigo Quinto **(Organização e funcionamento)**

A organização e funcionamentos dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo Sexto **(Serviços Prestados)**

Um: Os Serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.

Dois: As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas de acordo com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.



Capítulo II

Dos Associados

Sétimo

(Admissão de Sócio)

Um: Podem ser associados pessoas singulares, maiores de idade e pessoas coletivas, que independentemente da categoria em que se inserem, se propõem colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual.

Dois: A associação terá três categorias de associados: fundadores, honorários e efetivos.

Três: São sócios fundadores da “Nuclegarve – Núcleo dos Motoristas Terras do Algarve”, os indivíduos que outorgaram a respetiva escritura de constituição da associação.

Quatro: São sócios honorários, as pessoas, singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia-geral.

Oitavo

(Sócio Efetivo)

Um: O pedido de admissão de sócio efetivo é feito mediante manifestação de vontade do interessado ou mediante proposta apresentada por sócio no gozo pleno dos seus direitos.

Dois: A admissão de sócio efetivo depende da aprovação, pela Direção, do pedido de admissão.

Três: Aprovada a admissão, o sócio admitido pagará uma quota anual de montante fixado pela assembleia-geral.

Quatro: A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente terá para esse efeito.

Artigo Nono

(Direitos do Sócio)

São direitos dos sócios:

a) Serem elegíveis para todos os órgãos sociais, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos, sejam maiores e que tenham pelo menos um ano de vida Associativa na Instituição;

- b)** Participar nas reuniões da Assembleia-geral, apresentando, discutindo e votando propostas;
- c)** Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo quinto;
- d)** Propor à direção a admissão de novos sócios;
- e)** Tomar parte ativa na elaboração e execução das atividades que constituem o objeto da “Nuclegarve – Núcleo dos Motoristas Terras do Algarve”;
- f)** Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- g)** Votar nas eleições para os Órgãos Sociais desde que tenham pelo menos um ano de vida Associativa na Instituição.

Artigo Décimo **(Deveres do Sócio)**

São deveres dos sócios:

- a)** Exercer os cargos para que forem eleitos pela Assembleia-geral, com exceção dos casos de impossibilidade justificada;
- b)** Contribuir individual e coletivamente para a prossecução dos objetivos da “Nuclegarve – Núcleo dos Motoristas Terras do Algarve”;
- c)** Tratando-se de associados efetivos, pagarem pontualmente as suas quotas anuais no mês de Janeiro do ano a que disserem respeito;
- d)** Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- e)** Observar as disposições estatutárias, regulamentos e demais legislação aplicável, bem como, as deliberações dos corpos gerentes;
- f)** Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Décimo Primeiro **(Perda da Qualidade de Sócio)**

Perda da qualidade de sócio:

- a)** Os que, por escrito, pedirem à direção a sua demissão;
- b)** Quem, pela sua conduta dolosa, tenha prejudicado gravemente a Associação;
- c)** Os que deixarem de proceder ao pagamento da quotização anual por período superior a um ano;
- d)** Os que forem demitidos, nos termos do artigo décimo terceiro número dois;

e) O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.



Artigo Décimo Segundo

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo Décimo Terceiro

(Sanções)

Um: Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão.

b) Suspensão.

c) Exoneração.

Dois: São exonerados os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

Três: A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.

Quarto: A exoneração é deliberada pela Assembleia-geral.

Cinco: A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um deverá obrigatoriamente ser precedida de audiência prévia do associado.

Seis: A suspensão de direitos não desonera do pagamento das quotas.

Artigo Décimo Quarto

(Votações)

Um: Na assembleia-geral cada associado tem direito a um voto;

Dois: Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com pelo menos um ano de vida associativa;

Três: Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia-geral, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, com reconhecimento de assinatura ou que tenha apenas a fotocópia do respetivo cartão de identificação e, neste caso, a assinatura do associado se encontrar conforme com o cartão de identificação, não podendo cada sócio representar mais do que um associado em cada ato.

Quatro: Sem prejuízo do disposto no número anterior, é admitido, ainda, o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida nos termos da lei.

Capítulo III

Dos corpos gerentes

Secção I

Disposições gerais

Artigo Décimo Quinto

(Órgãos Sociais)

São órgãos sociais, a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Sexto

(Elegibilidade e condição do exercício do cargo)

Um: São elegíveis para os órgãos sociais da instituição os associados da instituição, que cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e que tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Dois: O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da instituição é por natureza gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo Décimo Sétimo

(Não Elegibilidade)

Um: Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Dois: Esta incapacidade verifica-se quanto a reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.



Artigo Décimo Oitavo

(Impedimentos)

Um: Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral;

Dois: Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

Três: Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais da instituição assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica, cujos fins e atividades sejam conflituantes com os da Nuclegarve, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

Artigo Décimo Nono

(Mandato Social)

Um: A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio, em Assembleia-geral.

Dois: Caso as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se a manutenção de funções do mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos.

Três: O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia-geral cessante ou seu substituto e deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.

Quatro: Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia-geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior a eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Cinco: Em caso de vacatura da maioria dos membros dos corpos gerentes de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Seis: O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Sete: O Presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo Vigésimo
(Das Deliberações dos Órgãos Sociais)

Um: Os órgãos sociais reúnem por convocação do seu Presidente ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois: As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

Três: As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Quatro: Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Cinco: Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo Vigésimo Primeiro
(Responsabilidades dos membros dos Órgãos Sociais)

Um: Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois: Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Secção II
Assembleia-geral

Artigo Vigésimo Segundo
(Constituição da assembleia geral)

Um: A Assembleia Geral é o órgão máximo da instituição e é composta pela universalidade dos Sócios, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois: Os sócios que sejam pessoas coletivas far-se-ão representar por pessoa credenciada para o efeito.


Três: A representação prevista no número anterior, será comunicada, por escrito, ao presidente da mesa da Assembleia-geral.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Mesa da Assembleia)

Um: A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa que será composta por um presidente, por um vice-presidente e um secretário.

Dois: Nenhum titular dos Órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

Três: Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo Vigésimo Quatro

(Competências)

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a)** Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b)** Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c)** Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d)** Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e)** Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da “Nuclegarve – Núcleo dos Motoristas Terras do Algarve”;
- f)** Deliberar sob proposta da Direção, o montante das quotas e deliberação sobre a criação de joia e o seu montante;
- g)** Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros patrimoniais de rendimento ou de valor histórico;
- h)** Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- i)** Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j)** Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a associação, que sejam, expressamente, indicados na convocatória.

Artigo Vigésimo Quinto

(Reuniões)

Um: A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois: A Assembleia-geral reúne, ordinariamente:

- a)** No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para a eleição dos corpos gerentes.
- b)** Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
- c)** Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

Três: A Assembleia-Geral reunirá, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Vigésimo Sexto

(Convocação)

Um: A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.

Dois: A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal, ou por correio eletrónico, expedido para cada um dos associados ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área do concelho de Albufeira devendo, neste caso, ser afixada na sede e outros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

Três: A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Quatro: Os Documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação.



Artigo Vigésimo Sétimo (Funcionamento)

Um: A Assembleia-Geral reunirá, ordinária ou extraordinariamente, à hora marcada na convocatória, se estiver presente metade mais um dos associados com direito de voto ou, trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

Dois: Excetuam-se as reuniões da Assembleia-Geral para a dissolução, extinção, cisão ou fusão da associação, que só poderão realizar-se com a presença de três quartos do número de associados com direito a voto, exigindo-se, para a respetiva deliberação o voto favorável de três quartos do número de associados com direito de voto.

Tês: As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

Quatro: É exigida maioria qualificada de dois terços dos votos na aprovação das matérias referenciadas nas alíneas h) e i) do artigo vigésimo-quarto.

Cinco: No caso da alínea e) do artigo vigésimo-quarto, a dissolução não terá lugar se os sócios, em número superior ao correspondente ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais, se declararem dispostos a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo Vigésimo Oitavo (Deliberações Anuláveis)

São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno uso dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento, sem prejuízo do disposto no número do artigo subsequente.

Artigo Vigésimo Nono (Ação Civil ou Penal)

Um: O exercício em nome da instituição do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em Assembleia-geral.

Dois: A instituição será representada na ação pela Direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia-geral.

Secção III

Direção

Artigo Trigésimo

(Composição)

A direção é composta por cinco titulares efetivos, dos quais, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, e por dois suplentes, eleitos por quatro anos em Assembleia-geral.

Artigo Trigésimo Primeiro

(Competências)

À direção compete gerir a instituição e representá-la, bem como promover e executar as tarefas necessárias à concretização do objeto da “Nuclegarve – Núcleo Motoristas Terras do Algarve”, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a)** Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- b)** Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, assim como o orçamento e programa de ação para o ano subsequente;
- c)** Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros;
- d)** Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e)** Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f)** Executar as deliberações da Assembleia-geral;
- g)** Deliberar sobre a admissão e renúncia de sócios;
- h)** Propor à Assembleia-geral a alteração do montante das quotas;
- i)** Requerer a convocação da Assembleia-geral sempre que os interesses da associação o exijam;
- j)** Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

Artigo Trigésimo Segundo

(Reuniões)

Um: A Direção reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

Dois: As deliberações da Direção serão válidas se estiverem presentes mais de metade dos seus membros e são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.



Artigo Trigésimo Terceiro

(Formas de Obrigar)

A “Nuclegarve – Núcleo dos Motoristas Terras do Algarve” obriga-se, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, pela assinatura de dois membros da Direção, sendo uma a do presidente, salvo quanto a atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direção.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo Trigésimo Quarto

(Constituição)

O Conselho Fiscal será composto por três titulares efetivos, dos quais, um presidente, um secretário e um relator, e por um suplente, eleitos por quatro anos em Assembleia-Geral.

Artigo Trigésimo Quinto

(Competências)

Ao conselho fiscal compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a)** Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b)** Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- c)** Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submete à sua apreciação;
- d)** Reunir em sessão ordinária de três em três meses;
- e)** Requerer a convocação da Assembleia-geral quando o exijam os interesses do “Nuclegarve – Núcleo dos Motoristas Terras do Algarve”.

Artigo Trigésimo Sexto

(Reuniões)

O conselho reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Capítulo IV

Regime Financeiro

Artigo Trigésimo Sétimo

(Património e Quota)

Um: Constituem património social da “Nuclegarve – Núcleo dos Motoristas Terras do Algarve” todos os bens, valores ou serviços que, com tal fim, lhe sejam entregues.

Dois: Os associados contribuirão com uma quota anual, de montante a fixar pela Assembleia-geral.

Três: Os associados poderão entregar à Associação outros bens ou serviços.

Artigo Trigésimo Oitavo

(Despesas e Receitas)

As despesas da “Nuclegarve – Núcleo dos Motoristas Terras do Algarve”, serão suportadas pelas suas receitas, as quais são constituídas por:

- a)** Quotas pagas pelos associados;
- b)** Apoios financeiros que, a qualquer título, lhe sejam concedidos;
- c)** Quaisquer outras receitas, nomeadamente, subvenções, doações ou outros proventos, aceites pela Associação.

Capítulo V

Artigo Trigésimo Nono

(Contas do Exercício)

Um: As contas do Exercício das Instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilista para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável.

Dois: As contas do exercício são publicadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

Três: As contas devem ser apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo Quadragésimo

(Extinção da Associação)

Um: A associação extingue-se nos seguintes casos:

- a)** Por deliberação da Assembleia-geral;

b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;

c) Por decisão judicial que declare a insolvência.

Dois: A associação pode, ainda, extinguir-se por decisão judicial quando:

a) O seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;

b) O seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos presentes estatutos;

c) O seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;

d) Durante o período de um ano, o número de associados seja inferior ao dobro dos membros previstos no presente para os órgãos sociais;

e) Deixem de possuir meios humanos e materiais suficientes para a efetivação dos fins estatutários e se reconheça não existirem fundadas esperanças de os virem a adquirir;

Dois: No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Artigo Quadragésimo Primeiro

(Processo de Extinção)

Um: A circunstância referenciada na alínea b) do nº 1 do artigo anterior, será anunciada pelo organismo que tutela a associação através de aviso publicado nos dois jornais de maior circulação do concelho de Albufeira e afixado em locais de acesso público e a associação considerar-se-á extinta se, nos 30 dias subsequentes à publicação do aviso, não for comunicado qualquer facto que obste à extinção.

Dois: Nos casos previstos no nº 2 do artigo antecedente, a declaração da extinção pode ser pedida em juízo pelo ministério público ou por qualquer interessado.

Três: A extinção em virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo Quadragésimo Segundo

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

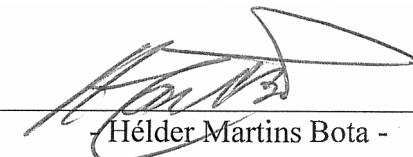
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de Novembro de 2019.

A Mesa da Assembleia Geral da Nuclegarve – Núcleo dos Motoristas Terras do Algarve,

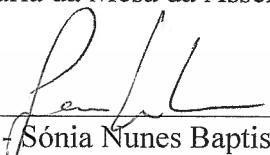
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral


- Carlos Gabriel Martins Santos Vieira -

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral


- Hélder Martins Bota -

A Secretária da Mesa da Assembleia Geral


- Sónia Nunes Baptista -